



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 545/2019

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 169/2001 que "Cria o Mérito Legislativo Escolar do Município de Oratórios e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Oratórios/MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Iniciativa do Vereador Sebastião Carlos Gomes Gonçalves, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 169/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Diploma do Mérito Legislativo tem por objetivo dar destaque ao(s) aluno(s) que, durante todo ano letivo, apresentar(em) os melhores índices de frequência, disciplina e desenvolvimento curricular. O(s) aluno(s) agraciado(s) com o Diploma será(ão) selecionados pelas Diretoras e Professoras da Rede de Ensino Municipal, Estadual, Pública e Particular do Município de Oratórios."

Parágrafo único - Cada escola selecionará dois alunos por sala para serem agraciados com o Diploma do Mérito Legislativo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, 04 de abril de 2019.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal
